



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EDITAL Nº 01/2021 / DAF

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tornam pública a realização do Processo Seletivo de prova online para preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar do processo seletivo:

- a) Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos presenciais e à distância (EaD) de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- b) Estudantes cursando no ato da contratação, no mínimo, o 4º (quarto) período/semestre e no máximo o 7º (sétimo) período/semestre ou etapa equivalente para instituições de ensino que adotam o regime anual;
- c) Brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- d) Que não tenha sido exonerado a bem do serviço público;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais e das obrigações militares, quando do sexo masculino;
- g) Não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exceto pessoa com deficiência, conforme Art. 11 da Lei 11.788/08.
- h) Ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), comprovado mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou certidão da instituição em que estejam matriculados;
- i) Não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Deputado Estadual ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a qual esteja subordinado. Este requisito será comprovado mediante declaração assinada pelo próprio estagiário, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.2. O valor da Bolsa Auxílio corresponderá a R\$ 1.470,25 (um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

1.3. O valor do auxílio transporte corresponderá a meia passagem.

1.4. O estágio não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

1.5. O regime do estágio será de 20 (vinte) horas semanais para ensino superior a serem cumpridas nos horários de 08:00 às 12:00 (matutino) ou de 13:00 às 17:00 (vespertino).

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br ; no período de **19/10/2021 até às 12:00 (horário de Brasília) do dia 27/10/2021**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

a) Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá se certificar de que possui cadastro ativo e atualizado junto ao CIEE;

b) Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br clicar no acesso para “ESTUDANTES”, clicar em “VEJA MAIS PROCESSOS SELETIVOS”, em seguida em “Consulte os processos públicos” e localizar na lista de “PROCESSOS SELETIVOS” a logotipo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e clicar neste link;

c) O(A) candidato(a) deverá, no ato de inscrição, informar o curso (conforme **anexo I** deste edital) e o horário em que deseja exercer suas atividades, matutino ou vespertino. A carga horária diária indicada deverá ser compatível com o horário escolar, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

2.3. O(A) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado neste edital;

a) Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova online, **não** será permitida, em hipótese alguma, a correção dos dados declarados na ficha de inscrição;

b) Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a);

c) Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição;

d) O e-mail declarado deve ser válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

2.4. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os dados de forma completa e correta.

2.5. O(A) candidato(a) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

a) Na inscrição, no campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial;

b) O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

2.6. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, desligado(a), caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e contratado(a).

2.7. O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE não se responsabilizará por solicitação de inscrição e prova online via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

2.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3 - PROGRAMA DE COTAS

3.1. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

a) O(A) candidato(a) pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as).

3.2. Os(As) candidatos(as) pessoa com deficiência terão a inscrição validada aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "o(a) candidato(a) com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

3.3. O(A) candidato(a) pessoa com deficiência no ato da inscrição deverá optar por concorrer às vagas reservadas, fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do(a) candidato(a).

a) Deficiência auditiva, além do laudo médico deverá fazer upload exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

3.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 3.2, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

3.5. O(A) candidato(a) pessoa com deficiência que solicitar um recurso de acessibilidade deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

a) Desde que requerido justificadamente e descrito em laudo médico oficial, o tempo para a realização das provas poderá ser diferente daquele definido para os(as) demais candidatos(as);

b) Em caso de aprovação, o(a) candidato(a) deverá apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada, se solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

3.6. Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as) a reserva de 20% das vagas oferecidas nesta seleção e participarão em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as)..

a) Só poderão concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) aqueles(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as) no ato da inscrição e realizar o upload da autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação.

3.7. Ficam reservadas 40% das vagas destinadas aos(às) estudantes em condições que comprovem hipossuficiência e que satisfizerem **simultaneamente** as seguintes condições, conforme Ato Deliberativo nº 865/2019:

a) Ter concluído os 3 (três) anos do ensino médio regular em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no Estado do Ceará;

b) Ser economicamente carente.

3.8. Entende-se por estudante hipossuficiente, para fins de atendimento ao item 3.7. b) deste edital, aqueles(as) oriundos(as) de famílias com renda mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita.

3.9. O(A) candidato(a) que se autodeclarar hipossuficiente conforme item 3.7. deverá se inscrever na modalidade e no ato da inscrição realizar o upload da autodeclaração, apresentando os documentos comprobatórios se aprovado para a segunda etapa do processo de seleção.

3.10. As comprovações de que trata o item 3.7. deste edital se dará através de; caso o candidato aprovado na primeira etapa e convocado para a segunda etapa, deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Histórico escolar do ensino médio, que comprove ter concluído os 3 (três) anos do ensino médio regular em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no Estado do Ceará;

c) Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da família, com cópia das páginas que contém a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco e, se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas; cópia, frente e verso, do documento de identidade do(a) candidato(a) e dos membros da família; cópia do contracheque do(a) candidato(a) e dos membros da família, dos últimos dois meses antes da publicação do edital, se houver; cópia de contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s) ou, se for o caso, declaração do(a) candidato(a), sob as penas da lei, de que seus familiares não possuem emprego formal com renda superior a informada no item 3.8.

3.11. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato que optarem pelo preenchimento e entrega da declaração conforme o item 3.10. deste edital. Comprovando-se falsa a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação.

3.12. Os candidatos(as) convocados para a segunda etapa que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.10. serão considerados inaptos(as) sendo eliminados da lista de autodeclarados hipossuficientes e concorrerão às vagas somente de ampla concorrência.

3.13. Os nomes dos(as) candidatos(as) que se declararem pessoa com deficiência, dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as) e dos candidatos(as) que se autodeclararem ser hipossuficientes serão divulgados em listas específicas e em lista de ampla concorrência.

3.14. Os candidatos com deficiência e negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

a) Os candidatos negros ou pardos poderão optar, no momento da inscrição, por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição;

b) Os candidatos negros e pardos ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas que lhes foram reservadas.

4 - DA PROVA ONLINE

4.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para o preenchimento das vagas de Estágio, para estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos e semestres ou etapa equivalente, conforme **Anexo I**.

4.2. A prova online será realizada gratuitamente no dia **03/11/2021**, de **09:00 às 17:00** (horário de Brasília).

4.3. Para realizar a prova o(a) candidato(a) deverá acessar no site do CIEE (www.ciee.org.br) no mesmo ambiente de processos públicos, no qual fez a inscrição, localizar o link “MEUS PROCESSOS” e em seguida, no menu “Opções”, clicar em “FAZER A PROVA”.

4.4. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.5. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova online.

4.6. O(A) candidato(a) terá 02 (dois) minutos, (120 segundos), para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

a) Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.6, esta não poderá mais ser acessada;

b) As questões e alternativas serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.7. A desconexão por qualquer outro motivo acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

a) A exceção da perda da questão se dará ao clicar no botão “Responder e sair da prova”.

4.8. O(A) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.9. O(A) candidato(a) que não realizar a prova online será automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.10. Este processo seletivo é composto por duas etapas:

- a) Prova objetiva online de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista e Avaliação Curricular e do Histórico Escolar de caráter eliminatório.

4.11. A prova objetiva online de ensino Superior será composta de 20 questões, sendo 10 de Língua portuguesa, 10 Conhecimentos gerais e atualidades, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

- **Língua Portuguesa:** Ortografia oficial. 2 Acentuação gráfica. 3. Emprego de tempos e modos verbais. 4. Concordância nominal e verbal
- **Conhecimentos gerais e Atualidades** - 1. Atualidades. 2. Meio ambiente. 3. História. 4. Geografia.

4.12. Recomendações antes do início da prova:

- a) Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- b) Procure um local tranquilo e silencioso;
- c) Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- d) Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- e) Não abra mais de uma janela/aba do navegador ou print de tela;
- f) Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.13. Durante a prova será solicitada a confirmação de identidade, onde o(a) candidato(a) deverá responder às perguntas conforme dados declarados no ato da inscrição. Caso não seja respondido no tempo indicado ou for dada resposta incorreta a prova será interrompida e a questão apresentada será anulada.

4.14. Durante a realização da prova online o(a) candidato(a) não poderá abrir mais de uma janela/aba do navegador de internet, tirar o cursor do mouse da tela ou utilizar print de tela sob pena de ter a questão anulada.

4.15. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas no item 4.12, 4.13 e 4.14, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.16. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 20 pontos,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

4.17. Somente será classificado o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 60% do total da prova.

4.18. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios para ensino Superior:

- a) Obter maior pontuação em Língua Portuguesa ;
- b) Maior idade;
- c) Inscrição mais antiga.

5 - DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões serão divulgados no dia **04/11 /2021**, no site do CIEE (www.ciee.org.br).

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, o qual deverá ser encaminhado eletronicamente **até as 23:59 (horário de Brasília)** do dia **05/11/2021** para o endereço recursos@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site do CIEE www.ciee.org.br.

5.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, fac-símile ou outro meio não previsto neste edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2, bem assim aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

5.8. A publicação da lista de classificação provisória, gabarito oficial e respostas aos recursos serão feitas em **26/11/2021**.

5.9. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico recursos@ciee.org.br, **até as 23:59 (horário de Brasília)** do dia **29/11/2021** em formulário específico disponível para download no site do CIEE (www.ciee.org.br).

5.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito oficial e resultado final.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

5.11. Serão elaboradas quatro listas de classificação de aprovados:

- a) Lista geral de ampla concorrência;
- b) Lista das pessoas com deficiências;
- c) Lista de autodeclarados(as) negros(as) ou pardos(as);
- d) Lista de autodeclarados(as) hipossuficientes.

5.12. As listas que referem o item 5.11 serão elaboradas em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste edital.

5.13. A publicação da lista de classificação final e da convocação dos aprovados para a segunda etapa será feita em **13/12/2021** no site www.ciee.org.br

5.14. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Publicação do caderno de questões e do gabarito provisório;	04/11/2021
Interposição de recurso contra o gabarito provisório;	05/11/2021
Resposta aos recursos e publicação do gabarito oficial e das listas de classificação provisória;	26/11/2021
Interposição de recursos contra classificação provisória;	29/11/2021
Publicação das listas de classificação final definitiva e Convocação dos aprovados para segunda etapa.	13/12/2021

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ENTREVISTAS E DA APRECIÇÃO CURRICULAR E DO HISTÓRICO ESCOLAR

6.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

6.2. A segunda etapa consistirá de uma entrevista individual, apreciação curricular e do histórico escolar, realizada por profissional da área afim da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e por psicólogo do Departamento de Saúde e Assistência Social desta Assembleia.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

6.3. Serão analisados na entrevista individual, dentre outros fatores, os seguintes aspectos:

- a) Domínio da habilidade de linguagem;
- b) Capacidade analítica;
- c) Comunicação e criatividade;
- d) Equilíbrio emocional e flexibilidade;
- e) Comprometimento, proatividade e disponibilidade.

6.4. A apreciação curricular e do histórico escolar, será baseada na área acadêmica do(a) candidato(a).

6.5. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na primeira etapa deverão comparecer à segunda etapa em local e horário determinados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, munidos de currículo e histórico escolar atualizados.

6.6. A convocação para a entrevista e apreciação curricular e do histórico escolar poderá ocorrer, sempre que surgir a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante a validade do processo seletivo e obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos no Edital de convocação.

6.7. Serão considerados para convocação, o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais no CIEE.

6.8. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá realizar, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.

6.9. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) mantém sua posição na lista e o(a) candidato(a) com classificação posterior será convocado(a) para entrevista.

6.10. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará não se responsabilizará pela ausência, atraso ou erros decorrentes de dados dos(as) candidatos(as) não atualizados, quando convocados(as) para entrevista.

6.11. Caso o(a) candidato(a), não tenha interesse na entrevista, poderá solicitar o remanejamento para o final da lista, mediante formalização para o e-mail processoassembleiace@cicee.org.br.

6.12. O remanejamento para o final da lista poderá ser solicitado somente 1 (uma) vez. Caso o(a) candidato(a) não aceite a segunda convocação, será desclassificado.

6.13. Para a convocação dos candidatos(as) que estão no final da lista o(a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá realizar, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

6.14. O(A) candidato(a) que está no final da lista só poderá ser convocado(a) para no máximo mais 1(uma) vaga.

6.15. No caso do(a) candidato(a), convocado(a) na terceira tentativa para preenchimento da vaga, e ainda assim recusar ou não for localizado(a) nos contatos de (e-mail e/ou telefone), realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será desclassificado(a).

6.16. Será eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) convocado(a) que:

- a) Não for localizado(a) em decorrência de telefone e e-mail desatualizados, incompletos ou incorretos;
- b) Não apresentar documentos, quando solicitado, que comprovem as informações fornecidas no ato da inscrição;
- c) Não comparecer à entrevista conforme item 6.2.;
- d) Não iniciar o estágio, na data, local e demais condições estipuladas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

6.17. Os(As) aprovados(as) serão convocados para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

- a) 1ª vaga aberta (Pessoa com Deficiência);
 - b) 2ª vaga aberta (Negros e pardos);
 - c) 3ª vaga aberta (Negros e pardos);
 - d) 4ª vaga aberta (Hipossuficiente);
 - e) 5ª vaga aberta (Hipossuficiente);
 - f) 6ª vaga aberta (Hipossuficiente);
 - g) 7ª vaga aberta (Hipossuficiente);
 - h) 8ª vaga aberta (Ampla concorrência);
 - i) 9ª vaga aberta (Ampla concorrência);
 - j) 10ª vaga aberta (Ampla concorrência);
- k) E assim sucessivamente, para cada curso relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

6.18. Caso não existam candidatos(as) selecionados(as) com direito à reserva de vagas e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados(as) candidatos(as) da lista geral de ampla concorrência.

6.19. Caso o(a) candidato(a) não tenha interesse no processo seletivo, poderá solicitar a sua desclassificação, mediante formalização para o e-mail processoassembleiace@cicee.org.br.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

7 - DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1. A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2. Para a admissão o(a) candidato(a) deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro como Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Comprovante de matrícula do curso de Graduação ao qual se candidatou, de instituição de ensino oficial ou reconhecida e entre o 4º (quarto) período/semestre e o 7º (sétimo) período/semestre ou etapa equivalente para escolas de regime anual;

e) Declaração da Instituição de Ensino comprovando que o(a) estudante está regularmente matriculado(a) e cursando (assinada e carimbada).

7.3. O CIEE orientará, no ato da convocação, o prazo e os documentos necessários para a retirada do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), sendo o(a) candidato(a) aprovado(a) responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes.

7.4. A contratação está sujeita às normativas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como às diretrizes da instituição de ensino.

7.5. A vigência do TCE será de acordo com os parâmetros determinados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, respeitando o disposto na lei 11.788/2008, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

7.6. Somente poderão ser contratados(as), estudantes de Instituições de Ensino, que declarem ao CIEE, através de Termo de Convênio, devidamente assinado, possuir o estágio no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A aprovação no processo seletivo gera para o(a) candidato(a) apenas expectativa de ser convocado(a) para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

8.2. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir de sua publicação, podendo a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ser prorrogado por igual período.

8.3. No caso de esgotamento de lista de aprovados(as) ou nos casos que houverem demanda que exijam cursos não contemplados neste edital, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reserva-se o direito de convocar candidatos(as) do banco de estudantes cadastrados(as) no CIEE.

8.4. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

8.5. O Centro de Integração Empresa-Escola não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de e-mail não atualizado e/ou telefone não atualizado.

8.6. Uma vez convocados(as), os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas duas etapas que não formalizarem a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ou mesmo não devolver as vias assinadas, no prazo estipulado no ato da convocação, serão considerados(as) desistentes e eliminados(as), seguindo-se à nomeação do(a) próximo(a) classificado(a).

8.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

8.8. As dúvidas poderão ser sanadas pela Central de atendimento do CIEE através do número 3003-2433 ou através do e-mail: eucandidato@ciee.org.br .

Publique-se.

Fortaleza -CE , 05 de Outubro 2021

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO I - DOS CURSOS

CURSO	REGULARMENTE MATRICULADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO
Administração de Empresas	4º ao 7º semestre
Agronomia	4º ao 7º semestre
Arquitetura e Urbanismo	4º ao 7º semestre
Biblioteconomia	4º ao 7º semestre
Ciências Atuariais	4º ao 7º semestre
Ciências Contábeis	4º ao 7º semestre
Ciências da Computação/Informática	4º ao 7º semestre
Ciências Sociais	4º ao 7º semestre
Comunicação Social	4º ao 7º semestre
Design Gráfico	4º ao 7º semestre
Direito	4º ao 7º semestre
Engenharia Ambiental/Gestão Ambiental	4º ao 7º semestre
Engenharia de Produção	4º ao 7º semestre
Fisioterapia	4º ao 7º semestre
História	4º ao 7º semestre
Jornalismo	4º ao 7º semestre
Letras	4º ao 7º semestre
Pedagogia	4º ao 7º semestre
Publicidade e Propaganda	4º ao 7º semestre
Turismo	4º ao 7º semestre